



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 889

Assunto: s/dando nova redação ao artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948.

Lei decretada sob n.º 1416
 Lei promulgada sob n.º 1354
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Diretor Administrativo
1.º 16 11.966

Proc. N.º 12.310
 Clas. 408.1095

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiá em 06.10.66
[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Sala das Sessões, em 23/10/66
Presidente



DESPACHO: -
A CEF.
Presidente

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LONDRINA
EXPEDIENTE
23 NOV 1966
PROCOLO N.º 12310
CLASSIF. 408.1095

PROJETO DE LEI 1889

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixados em 10% (dez por cento) sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais,"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19/10/66
publicado
Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 23/10/66
Presidente

constava
Prefeito Municipal
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 25/10/66
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Pretende o projeto de lei supra modificar a redação do artigo 14, da Lei nº 24/48.

Essa modificação consiste na supressão das expressões "amigavel ou" contidas na redação atual desse artigo.

Justifica-se a adoção dessa medida, uma vez que o Município mantém um serviço de cobrança da dívida ativa regular, com funcionários (inclusive procuradores) percebendo vencimentos fixados em lei específica.

A principal razão do Município pagar honorários pela cobrança da dívida fiscal sobre as quantias arrecadadas amigável ou judicialmente era precisamente a de não contar a Prefeitura com serviço especializado de cobrança de sua dívida ativa, ao tempo em que foi votada a Lei nº-24.

Hoje, entretanto, não mais subsistem esses moti

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



2/19

fls.2.

motivos. Assim, com o projeto em tela pretendemos fixar honorários sôbre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofrês municipais, honorários êsses que, por sua vez, são cobrados dos contribuintes.

Contamos com a aprovação unânime da Egrégia - Edilidade Jundiaíense.

Jundiaí, 22 de novembro de 1965.-

Pedro Távares
(Pedro Távares)
Prefeito Municipal.



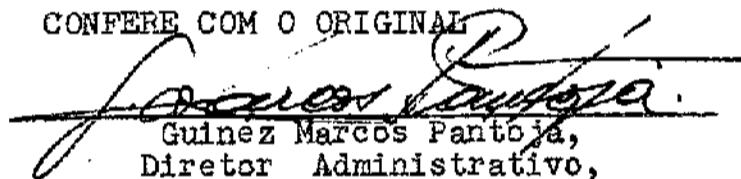
3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

- LEI Nº 24, de 25 de OUTUBRO de 1948 -

"Art. 14 - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) sobre as quantias - arrecadadas amigável ou judicialmente para os cofres municipais."

CONFERE COM O ORIGINAL


Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo,
25/11/1965.

CÁMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(SECRETARIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
LEI E PAROCELA
[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
26.11.1985



4/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 889.

PROC. Nº 12 310.-

PARECER Nº 314/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto de lei nº 1 889 tem por finalidade dar nova redação ao artigo 14 da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948.
- 2 - A alteração proposta apenas reduz o alcance do citado artigo e, por isso mesmo, não oferece qualquer dificuldade nem sugere comentário especial.
- 3 - A proposição é legal, quanto à competência (privativa do Município) e à iniciativa (concorrente).
S. m. e. da colenda Câmara de Vereadores.

Jundiaí, 10 de dezembro de 1 965,

Alc. Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco

_____, para relatar no prazo regimental.

Walter
PRESIDENTE
15/12/1985

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco

_____, para relatar no prazo regimental.

J. Costa
PRESIDENTE
24/11/1986



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.310

Projeto de Lei nº 1 889, da Prefeitura Municipal, dando nova redação - ao artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948.

PARECER Nº 504/66

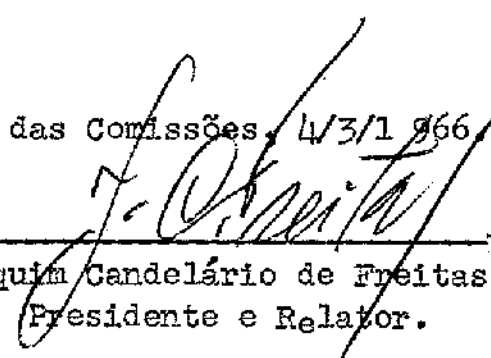
O Projeto de Lei nº 1 889, procedente da Prefeitura Municipal, pretende dar nova redação ao art. 14 da Lei nº 24, de 29 de outubro de 1 948.

Sob o aspecto legal, nada há que opor, uma vez que uma lei só pode ser alterada por outra lei.

Sobre o mérito, as Comissões respectivas se manifestarão a respeito, ocasião em que a Casa julgará e votará a propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4/3/1 966



Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 10/3/1.966


Duilio Buzynelli.


Wanderley Pinês.


Lázaro de Almeida.


Walmor Barbosa Martins.

mfh/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Armelindo Fioravanti
para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
20/VI/1966



6/10/66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.310

Projeto de Lei nº 1 889, da Prefeitura Municipal - dando nova redação ao artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948.

PARECER Nº 549/66

O projeto de Lei nº 1 889, da Prefeitura Municipal, dá - nova redação ao artigo 14 da Lei nº 24, de 25/10/1 948.

Refere-se o artigo, a que se pretende dar nova redação, no seguinte:-

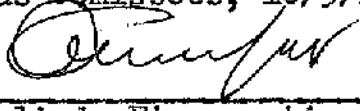
"os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixados em 10% (dez por cento) sôbre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais."

A modificação consiste na supressão das expressões:- "AMIGÁVEL OU", do original do artigo acima citado.

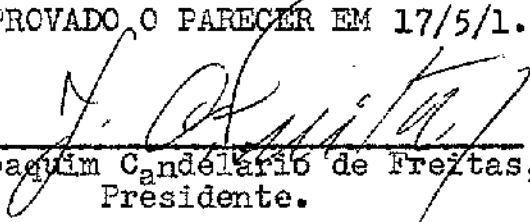
A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à propositura.

Assim sendo, a Comissão de Economia e Finanças, através dêste seu relator, nada tem a opor, exarando, s.m.j., parecer completamente favorável.

Sala das Comissões, 10/5/1 966.

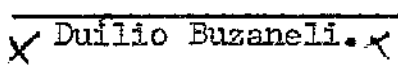

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/5/1.966:-


Joaquim Cândelário de Freitas,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Benedito Elias de Almeida


X Duílio Buzaneli. X



7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 889


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 14 - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixados em dez por cento (10%) sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis.- (26/05/1966)


Rogério Alfredo Gimtini,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8/6/66

LEI Nº 1354, de 11 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixados em dez por cento (10%) sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26

m a i o

66.


PM.5/66/69:-

12 310:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À pevida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 889, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei:-

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

-pbs/-

LEI N.º 1.354, DE 31 DE MAIO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 25/5/1.966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 14 da Lei n.º 24, de 25 de outubro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 — Os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixadas em dez por cento (10%) sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mes de maio de mil novecentos e sessenta e seis

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Devolução em 22.12.65

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24.11.65

C. E. P. 15/04/1966.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

FLA. 1-2-3-4-5-6-7-8-9

AUTUADO EM 23/11/1965.

João Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO